

DIREITOS HUMANOS: CRIMES CONTRA O IDOSO NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

HUMAN RIGHTS: CRIMES AGAINST THE ELDERLY IN BRAZILIAN ORDINANCE

CIRINO, Wanessa Zago¹

COSTA, Roselma Dias da Silva²

RESUMO

A referida pesquisa científica tem como fundamento realizar uma ponderação atinente aos delitos contra a população envelhecida no ordenamento brasileiro, averiguando no processo como é efetuado o enfrentamento da situação pelos órgãos responsáveis e unidades do Estado brasileiro. Disserta-se que toda discussão inerente à relevância da pessoa idosa e o tratamento da normatização dos seus direitos, no domínio internacional, quanto nas ordens e prescrições nacionais tem como principal carta legal o Estatuto do Idoso. Submergindo na abordagem das violências empreendidas contra os idosos, sua tipologia, comprovação e as formas de enfrentamento a nível nacional e mundial. A metodologia selecionada para o desenvolvimento do trabalho sucedeu, principalmente, por intermédio das pesquisas bibliográficas. E a partir das quais que o procedimento de envelhecimento da população é vigente e progressivo em todo o mundo, assim o que se espera é que esse grupo de pessoas possa ter um amplo melhoramento das suas condições e qualidade de vida, podendo envelhecer com autonomia e independência, sendo os seus direitos avalizados.

Palavras-chave: Estatuto do Idoso. Ordenamento. População.

ABSTRACT

This scientific research is based on a consideration of crimes against the aging population in the Brazilian system, investigating in the process how the situation is dealt with by the responsible bodies and units of the Brazilian State. It is stated that any discussion inherent in the relevance of the elderly person and the treatment of the normalization of their rights, in the international domain, as well as in national orders and prescriptions has as its main legal letter the Statute of the Elderly. Submerging in the approach to violence against the elderly, its typology, proof and ways of coping at national and global level. The methodology selected for the development of the work was succeeded, mainly, through bibliographical research. And from which the procedure of aging of the population is in force and progressive throughout the world, so what is expected is that this group of people can have a broad improvement of their conditions and quality of life, being able to age with autonomy and independence, and their rights are guaranteed.

Keywords: Statute of the Elderly. Planning. Population.

¹Acadêmica do Curso de Formação de Praça, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM. Goianésia. E-mail: wanessazago@hotmail.com

²Professor orientador: titulação Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM. E-mail: roselmadias@bol.com.br

1 INTRODUÇÃO

A abordagem proposta no presente trabalho é realizar uma análise referente aos direitos humanos: crimes contra o idoso no ordenamento brasileiro, tratando no decorrer do processo dos direitos dos idosos estabelecidos por lei e das violações e crimes existentes nas sociedades mundiais.

Disserta-se não obstante de este um tema atual, contudo, não se constitui de tratar-se de uma temática abrangentemente discutida ou divulgada pela mídia, sendo a velhice concebida por muitos um assunto proibido devido a cultura e a sociedade em que se encontram inseridos.

Assim sendo o interesse pelo tema escolhido nasceu devido ser o mesmo um assunto de grande relevância e sobre o qual muitos não têm conhecimento, desconhecendo deste modo que existem os crimes e violências contra os idosos. O interesse também se deu em razão deste ser um grupo amplamente vulnerável, e devido a esse fato, muitos idosos não sabem de seus direitos e os bens que são tutelados na seara criminal. Destaca-se que muitos desses crimes são cometidos por cuidadores ou por familiares do idoso que têm o dever de protegê-los, e este devido a sua fragilidade não tem consciência que sofre tal violência.

De acordo com os estudos realizados a decadência da fertilidade e o desdobramento da longevidade tem resultado no acontecimento do envelhecimento progressivo e massivo da população mundial e brasileira, refletindo e ocasionando transformações sociais e econômicas, tornando, a cada dia mais imprescindível a existência e aplicação concreta dos dispositivos jurídicos responsáveis por proteger os direitos dos idosos.

Segundo estimativa o Brasil é na atualidade é um dos países onde existem mais leis e dispositivos de proteção aos idosos. Estando os direitos destes seres com idade avançada, especificados, principalmente, na Constituição Federal de 1988, assim como também em leis mais peculiares como o Estatuto do Idoso, que se sobressai por ser uma Lei Federal ampla que contempla em seus artigos os direitos basilares dos idosos, suas transgressões e sanções.

É de suma importância que tanto os governantes, quanto a sociedade tenham ciência que as conquistas legais dos idosos carecem de ser valorizadas, elaborando e aplicando mecanismos que avalizem não só a aplicabilidade das leis, como também que impulsionem essa parte da população a procurar novas trajetórias para a constituição de uma vida digna.

Todavia, verifica-se cotidianamente que apesar dos diversos dispositivos legais elaborados e aprovados, o desrespeito aos direitos dos cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos é uma constante nos meios sociais, e grande parcela dos abusos a estes direitos nunca chegam ao conhecimento das autoridades ou unidades que amparam os idosos.

Elucida-se que se as violações constantes aos direitos humanos e fundamentais dos idosos e o fator atual do envelhecimento da população brasileira juntamente com a admirável importância econômico e social que hoje os idosos desempenham como chefes de família e também como responsáveis pelo sustento dos seus lares são alguns dos fundamentais responsáveis pela consolidação da investigação. Pois é notório salientar que se a população está envelhecendo e o indicador de idosos desenvolvendo significativamente, existe então, uma necessidade e, por conseguinte uma obrigação urgente de que estes idosos tenham seus direitos cada vez mais resguardados e protegidos contra os múltiplos e distintos abusos e crimes existentes no meio social.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A FIGURA DO IDOSO A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA SÓCIO HISTORIOGRÁFICA E JURÍDICA

No decorrer do processo histórico do mundo a ação do idoso no seu meio social alterou-se em várias ocasiões, tendo cada sociedade em diferentes períodos selecionado, diversas maneiras de tratar e introduzir esse sujeito ao convívio social. Com a chegada da velhice como um processo que vem ocorrendo em amplas proporções, as sociedades têm confrontado-se com desafios socioeconômicos e procurado novos recursos para o amoldamento a essa nova realidade vigente em sociedade.

Segundo Braga (2011), em todas as nações o tratamento respeitoso e de respeito ao ser que envelhece é uma ação que é encontrada nos distintos momentos historiográficos pelos quais passou a humanidade, contudo, involuntariamente do tempo vivificado, a concepção de improdutividade, de inútil, o repúdio e exclusão ao velho, têm apontamentos em um tempo passado mais remoto.

Segundo o autor acima citado em grande parte do mundo a decadência da fertilidade e da mortandade e o incremento do longo tempo estão terminando no acontecimento mundial do ato de envelhecer da populacional, que abrange, sobretudo, as nações da Europa e

América do Norte, regiões onde já se percebem espaços territoriais em que o povo é relevantemente de indivíduos com uma idade mais elevada.

Ramos (2002) assevera que o Brasil, e tantos outros países em fase de desenvolvimento, estão também sendo acometido pelo referido evento, fator preocupante que se constitui em ser um enorme desafio para as sociedades da atualidade e do futuro, pois se inquire em saber como se formatará esta nova realidade, na qual vem ocorrendo o envelhecimento abundante do povo e os seus reflexos sociais e econômicos, visto que esse fator ocorreu de maneira progressiva nas nações mais desenvolvidas o que possibilitou lhes se adaptar lentamente a esta realidade, ao mesmo tempo em que esse prodígio está se dando nos demais países de forma precipitada e sem a necessário programação social, política e econômica. Sobre a temática Ramos (2002, p. 30) pondera que:

(...) a questão da velhice não está de todo resolvida nos países desenvolvidos. Na verdade, nos últimos anos, esta tem sido uma das piores preocupações dessas sociedades, especificamente no que se refere ao pagamento de benefícios previdenciários e tratamentos médicos.

Em conformidade informações obtidas a partir da Organização das Nações Unidas, em 1950 o indivíduo idoso, com 60 ou mais anos de idade, atingia a meta de 200 milhões de seres humanos, todavia, passados mais que sessenta anos, tal dígito praticamente multiplicou-se, e na atualidade chega a 550 milhões de velhos e a projeção para o ano de 2020 é que esse algarismo ascenda 1 bilhão em todo o planeta e em 2025 ultrapasse 1 bilhão e 200 milhões de seres que tenham essa faixa etária de idade.

Segundo Lima (2008), nos países de terceiro mundo, o melhoramento no campo do nutricionismo e das condições ambientais e sanitárias urbanas tem cooperado para a melhoria da qualidade de vida e para o incremento do indicador de pessoas idosas nas sociedades mundo afora. Segundo o autor acima citado o aumento da população idosa ocorreu, principalmente, devido ao declínio da taxa de fecundidade, que no ano de 2011 foi de 1,95% de filho por família. Em conformidade com o IBGE, esse arrefecimento acha égide, essencialmente, nas transformações socioculturais oriundas da admissão do sexo feminino no mercado de trabalho, e do incremento do nível escolar e a proliferação dos métodos de contracepção.

Quanto ao Brasil a Organização das Nações Unidas estima que o país passará a possuir no ano de 2025 um percentual de mais de 225 milhões de habitantes, dos quais mais de 30 milhões serão de pessoas idosas, e, de acordo Moreno (2007) tomará o 62º lugar no

planeta, abaixo dos Estados Unidos e também do Japão. No que se alista aos pontos negativos concernentes ao envelhecimento dos seres humanos, Moreno (2007, p. 179), ressalta que: “A Organização Internacional do Trabalho tem verificado uma queda da participação das pessoas com mais de 55 anos na força de trabalho do Brasil, não obstante seja progressivo o número de trabalhadores que atingem as faixas etárias superiores no conjunto da população”. Para o referido autor tais projeções são amplamente preocupantes, contudo, ainda dos dias atuais não se vislumbra nenhuma medida do poder público para modificar tal situação.

Apesar de a pessoa idosa ter se conservado por mais tempo trabalhando, com um expressivo embate na estatura econômica da sociedade hodierna, ultimamente, no Brasil, existe aproximadamente um indivíduo idoso para cada duas pessoas com futura força de trabalho, percentuais que se abeiram sobremaneira da política mundial, diminuta se confrontado com o Japão, onde a percentagem é de aproximadamente três velhos para cada sujeito de até 15 anos.

Moreno (2007) destaca que frente a esse panorama vivificado em escala mundial e dos seus pontos negativos dessa situação a serem suplantados, observa-se que essa temática é uma demanda social e econômica de extraordinária, sendo necessário e importante à implantação de políticas públicas apropriadas para eliminar as carências das sociedades contemporâneas e porvindouras, no que diz respeito ao trabalho, ao bem-estar, à previdência social e demais temáticas relacionados.

Para Ramos (2002) a concepção da visão capitalista, onde a importância do ser humano encontra-se relacionado à sua atividade manual de um operário oferecida ao sistema, a qual tem como implicação na construção e difusão de diversos conceitos discriminatórios, tendo como embasamento uma exclusão social do idoso, em pretexto da redução da sua força de trabalho. Sobre o assunto Ramos (2002, p. 18) salienta:

Ao se identificar a velhice como fenômeno social associou-se imediatamente a ela a noção de decadência. Em razão disso, o Estado, a sociedade e a família não foram capazes de tratá-la como questão social relevante. Ocuparam-se dela tão somente a partir de uma perspectiva fundada na ideia de filantropia e piedade. Tal percepção decorreu, dentre outros fatores, da visão consoante a qual os velhos tinham pouca ou nenhuma utilidade na produção e reprodução de riqueza. Essa ideologia impôs a esse segmento um nível de vida miserável.

Ramos (2002) pondera que é imprescindível considerar que a velhice é um processo que vai suceder individualmente, acontecendo de maneira distinta para todo cidadão, sendo o envelhecer como um processo biossocial, abrangendo uma perspectiva social e não apenas cronológica.

O autor acima citado discorre que apesar de se cogitar que o ser humano encontra-se inserido em uma sociedade moderna, o que se observa na sociedade da atualidade é que ainda se vivifica a concepção da velhice desvalorizada socialmente, o que suscita a ideologia do velho improdutivo e marginalizado socioculturalmente.

No entanto, mediante do novo contexto social do idoso, com sua expectativa de vida majorada, sua potência física e intelectual prolongados em função das atividades realizadas e da medicina progredida, vislumbra-se uma nova representação de realidade, o de um ser idoso ativo social e financeiramente, passando a existir, deste modo, uma ampla necessidade do reconhecimento do cidadão com idade de sessenta ou mais de 60 anos, como alguém socialmente importante.

É preciso que o respeito ao idoso contemple além do seu histórico de trabalho, que o convencionalismo, discriminações e atos de brutalidade e crimes contra os sujeitos dessa faixa de idade diminuam e, por conseguinte, os direitos dessas pessoas se efetivem de forma mais dinâmica e eficiente.

2.2 VIOLÊNCIA E CRIMES CONTRA O IDOSO, PROTEÇÃO LEGAL DE SEUS DIREITOS E AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO

Minayo (2005) destaca que os crimes e as diversas formas de violência aplicadas contra a pessoa idosa não é algo atual, demanda da história e das culturas mais remotas, somente os documentos e relatórios de suas ocorrências é que tem encontrado algum acolhimento na lei nos últimos tempos. O autor salienta que os primeiros abusos e violência contra os mais velhos foram expostos detalhadamente pela primeira vez em revistas científicas em 1975, especificando a ação como o “espancamento de velhinhos”.

Diferentemente no Brasil, tais episódios principiaram a mostrar seus reflexos, apenas na década de 1990, e na contemporaneidade, as maneiras de denúncias e a conscientização da sociedade estão se tornado cada vez mais amiudadas. Fator que cooperam para que estudiosos do mundo acadêmico se questionem se de realmente ocorreu um legítimo incremento no identificador de ocorrências de violência contra as pessoas idosas no decorrer dos tempos ou a conspicuidade da temática ajuizou na ampliação do indicador de relatórios e denúncias, o que, deste modo, pode ter deixado no ar a concepção de existiu esse acrescentamento. Segundo Minayo (2005, p. 13) a violência pode ser conceituada como:

Uma noção referente aos processos e às relações sociais interpessoais, de grupos, classes, de gênero, ou objetivadas em instituições, quando empregam diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, causando-lhes danos físicos, mentais e morais.

Minayo (2005) esclarece que na atualidade o avanço da medicina tem possibilitado uma melhor qualidade de vida dos seres humanos, em decorrência disso estão vivendo cada vez mais, perpetrando com que majore o dígito de pessoas mais velhas nas sociedades e pelo mundo. Destaca-se que idoso carece de ter cuidados prioritários, tendo direito a toda a atenção da família, da sociedade e do Estado, perante a lei, devendo haver dessa maneira uma responsabilidade solidária entre esses entes.

Contudo, inúmeras pesquisas demonstram que o idoso é nos dias de hoje o basilar objeto de violência. Em investigação divulgada 2013, realizada pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), esclarece que a agressão contra o sujeito idoso cresceu 76% nos últimos anos e grande parcela dos alvos são as mulheres. As informações da mesma associação advertem que 80,2% das pessoas mais velhas investigados foram vítimas de abuso e violência doméstica, 12,3% foram de crimes contra os demais indivíduos e 6,7% delitos contra o patrimônio.

Segundo Associação Portuguesa de Apoio à Vítima em mais de 30% das ocorrências de agressão doméstica levantadas, os atacantes constituem em ser os filhos das vítimas, e em 26% dos acontecimentos havia um relacionamento entre o companheiro e\ou cônjuge do idoso. Na pesquisa foram elencados também 14.139 fatos criminosos contra a pessoa idosa, 3.625 alusivas a maus-tratos psíquicos, seguindo-se os agressões físicas, 3.210 intimidações ou coerção, 2.191 situações de descrédito, ultrajes e agravos contra o indivíduo idoso.

Assim como qualquer outro ser humano, o idoso tem direito e necessita de ter uma boa qualidade de vida, porém, em consequência de suas indigências específicas e em função da sua idade, o ser humano em sua velhice carece de mais atenção por parte do seu grupo social e, sobretudo, da sua família. O Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa (2005, p 09) conceitua melhoramento de vida como sendo a compreensão que o sujeito humano tem de seu estilo na vida incluso na conjuntura de seus costumes, tradição e do sistema de valores de onde se encontra inserido, no que se referem a seus objetivos, perspectivas e padrões de vida e preocupações. É uma consideração ampla que agrupa de uma forma implexa a saúde física de uma pessoa, seu conjuntura psicológico, seu

coeficiente de vinculação, seus relacionamentos socioculturais, suas crenças e valores, e suas relações com características relevantes no ambiente.

Esse dado é altamente relevante porquanto a mudança na distribuição etária de um país altera o perfil das políticas sociais, exigindo estratégias e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos relacionados à promoção dos direitos humanos dos idosos, notadamente quando se tem em vista que significativa parcela desse segmento encontra-se em situação de abandono ou sendo vítima de maus-tratos praticados na maioria das vezes pelos seus próprios familiares. As vítimas preferenciais são as mulheres idosas em razão da histórica marginalização a qual este gênero está submetido. Quando vítimas de maus-tratos praticados pelos familiares, os idosos, e mais especialmente as idosas, em virtude de sua fragilidade física e emocional, temem denunciar os seus agressores por medo de sofrer represálias e também em virtude de, muitas vezes, alimentarem sentimento de afeto em relação aos seus algozes. Diante desse quadro, a ausência de políticas sociais direcionadas aos idosos em situação de risco traduz-se na própria negação dos direitos fundamentais da pessoa humana, os quais a República Federativa do Brasil possui obrigação constitucional e moral de proteção, tanto mais quando se tem em vista os tratados internacionais dos quais é signatária. (BRASIL, 2005, p 09)

Brasil (2005) esclarece ser urgente a aplicação de Políticas de inserção efetivada para os sujeitos idosos não unicamente no Brasil, como igualmente nos demais nações do mundo, mediante o rápido procedimento de envelhecimento do povo, assim como, perante um identificador cada vez amplo de perspectiva de existência em um mundo estupefato ante aos desafios do procedimento de globalização vivificados.

Moraes (2008) afirma que o processo de agressividade contra o sujeito idoso está previsto nas expectativas: demográfica, socioantropológica e epidemiológica. A demográfica refere-se ao ligeiro desenvolvimento da população idosa e também decorrente aos progressos no campo da medicina. A socioantropológica encontra-se está pautada a uma deprimente e crescente realidade, onde vários familiares e/ou responsáveis pelos idosos acreditam que estes indivíduos já não contribuem com mais nada e, por conseguinte, atrapalham o dia a dia daqueles que ficam incumbidos de lhes proporcionar cuidados. E a epidemiológica fica sob a responsabilidade da Secretária de Saúde, que anualmente realizada uma estimativa e analisa o alcance da agressividade, e o quanto que ela prejudica o ser humano na velhice.

Souza (2004) explica que no mundo existem múltiplas formas de agressão contra os sujeitos de idade avançada, podendo ser tanto um ato, como uma lesão corporal, uma ofensa, por meio da omissão socorro, entre outros. Os crimes de violência contra o idoso podem ser também estrutural resultante da desigualdade social ou da discriminação ou interpessoal e ainda a institucional que é a exercida em instituição de caridade e clínicas de longa permanência e a interpessoal, a empreendida no domínio familiar. Além dessas categorias de violência contra idoso ainda existem as: violências físicas, psicológicos, abusos

sexuais, desamparo, descuido e abuso financeiro. Souza (2004) conclui ainda que todas essas maneiras de crimes e agressões praticadas contra o indivíduo idoso encontram-se integradas, pois, na maior parte das circunstâncias não é admissível praticar um desses delitos sem cometer outro, Perante isso é que a lei especifica que a pessoa idosa precisa receber do Estado, da sociedade e da família a ajuda e o tratamento indispensável para ter uma vida mais digna.

A situação de agressão e maus tratos contra o sujeito idoso, segundo estudos e pesquisas constituídos evidencia que a agressão ao idoso versa de um acontecimento universal, não sendo uma realidade somente do Brasil, mas, sim dos mais diversos países, classes sociais, etnias, religiões, permanecendo a pessoa socialmente em condição de vulnerabilidade destacadas quanto às violências e crimes que sucedem das formas mais diversificadas já citadas anteriormente.

A análise realizada no decorrer dos estudos quanto aos indicadores de agressões e crimes contra a pessoa idosa que chegam aos apontamentos dos recenseamentos oficiais é extremamente baixo em analogia à realidade, somente uma diminuta parcela aponta o índice de agressões. A lei destaca que todos são responsáveis pela qualificação de vida dos idosos, e tem a obrigação legal de denunciar os maus tratos a essas pessoas, contudo, nos dias de hoje onde prepondera o capitalismo e egocentrismo social, essas acusações, dependendo de ponderações tais como local e grupo social dos implicados, geralmente não ocorrem.

Quanto ao caso da velhice Minayo (2005) testifica que ele, o próprio deveria e poderia ser o denunciante, porém, este não pratica essa ação por receio às implicações da denúncia e também por vergonha. Nesses casos a pessoa idosa demonstra ter medo do agressor e de que agrave ainda mais o quadro de violência, aliado a isto ainda existe o receio do desamparo, já que na maioria das vezes o transgressor é o ser que também faz lhes companhia sendo este uma pessoa da família ou a pessoa contratada para cuidar deste.

2.3 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR EM PROTEÇÃO AO CIDADÃO IDOSO

A atual Polícia concebida como instituição cidadã a qual fora plantada a partir da Constituição Federal em pujança, nasceu, desenvolveu-se, florejou e tem dado excelentes frutos para toda a coletividade brasileira, cumprindo seu cargo de bem proteger a população contra as obras criminosas variadas e lutar pela cidadania universal. Ações que evidenciam os resultados benéficos para a Polícia Militar goiana e também brasileira.

Em todas as sociedades instituídas existem os grupos dos vulneráveis que cotidianamente precisam de uma ampla atenção e proteção por parte da Polícia e das demais organizações constituídas para bem zelar pelo Estado Democrático de Direito fundado no País. Dentre os seres vulneráveis que carecem de proteção especial por parte da Polícia encontra-se a pessoa idosa, o qual também urge de tratamento conveniente abrangente a toda a sociedade que o cerca.

Atualmente são inúmeras as Delegacias Especializadas de Amparo e Assistência ao Idoso nas fundamentais cidades do País, e quando estas não estão implantadas em determinadas sociedades, as demais unidades da Polícia Civil e Militar fazem, recebem diariamente diversas ocorrências de fatos negativos e criminosos perpetrados contra esses seres indefesos em todas as áreas de transgressões possíveis.

Nesses parâmetros esses casos de se relacionam direta e indiretamente com a Polícia Militar que após a partir de denúncias anônimas ou telefônicas são colocados a par das transgressões e brutalidades auferidos contra idosos em determinados locais, deste modo, em posse das informações que comprova a veracidade dos fatos através de investigação social preliminar, levam e habilitam aos autos dos procedimentos instaurados nas Delegacias as denúncias imputadas buscando assim executar seu trabalho. Contudo, apesar dos esforços significativos elencados pela Polícia as próprias vítimas idosas, desmentem tudo e afirmam viverem em harmonia, e adequadamente com os seus familiares, prejudicando dessa maneira o objetivo primordial do Inquérito Policial que é arrecadar o máximo identificador de provas prováveis em busca da veracidade irrestrita e, quando no Judiciário, não restará pessoa inócuas com a consequente saída ilesa dos criminosos.

Mediante tal pressuposto o Poder Público trabalha a contento para perpetrar os direitos do cidadão idoso. A Polícia Militar, o Ministério Público e o Judiciário operam em defesa do idoso e da ordem constitucional visando fazer cumprir as Leis e punir os seus infratores. No referido caso a Polícia no atributo de guardiã das Leis e benfeitora da sociedade atua preventivamente e repressivamente, impedindo ou investigando os crimes para apresentar os infratores à Justiça.

2.4 O IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Mello (2011) destaca que sem dúvida uma das maiores riquezas de um país, é sem dúvida o seu povo, e o investimento na qualificação de vida que esse povo tem, ajuíza o quão ciente dessa riqueza, é o seu governante. O autor destaca que o incremento populacional

concernente às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos é notório nos últimos tempos, fator esse decorrente: dos avanços na medicina, dos avanços a ciência, descobrimentos de origem alimentar e preparadores físicos, além, de políticas e programas governamentais de nível mundial, cooperaram para esse desenvolvimento de pessoas que se encaixam nesse perfil.

Aspecto esse considerando com a sensível redução da taxa de natalidade e mortalidade, em muitos países e também regiões brasileiras. Todos esses aspectos cooperaram para que houvesse uma maior expectativa de vida para o cidadão e assim, originando-se deste modo uma faixa populacional considerável, com necessidades específicas referentes à sua idade, carentes de respeito e atenção, conscientes de fizeram a sua parte para o crescimento e fortalecimento da economia do País. Ressalta-se que tais ponderações são um marco definem o conceito de idoso para nosso ordenamento, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, em seu artigo 1º ao 3º:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Segundo esse pressuposto, o contingente criado de leis e normas para a pessoa idosa o qual exige cuidados e atenção por parte do Poder Público, torna-se com o passar dos anos cada vez maior, estabelecendo que esse, idealize políticas, programas e legislação que assegure suas necessidades e direitos, exigindo, deste modo, o leal cumprimento do que já é previsto em lei.

No Brasil a pessoa idosa encontra-se devidamente amparada no ordenamento jurídico brasileiro de maneira extensa em distintos documentos. Estes são, em sua multiplicidade, interdependentes e complementares, constituindo-se como a orientação dos direitos dos idosos no país. A Constituição Federal de 1988, pilar do nosso ordenamento, pondera sobre os dispositivos genéricos e específicos sobre direitos assistidos aos idosos. Salienta-se que o bem estar da população idosa compreende medidas e iniciativas oferecidas pelo Estado e pela própria sociedade que permitam qualidade de vida e dignidade ao ser humano, membro daquela comunidade. Ações que englobam as relações pessoais, sociais,

econômicas e até estruturais, sobrevivendo da oferta de serviços fundamentais à população, que é obrigação do Estado, em conformidade com a Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 2010)

Ainda de acordo com a Constituição Federal 1988, o idoso deve ser componente de atenção e cuidado, tanto por parte do Estado, como também da população, e da sociedade, que precisa estar atenta aos cuidados que o idoso recebe.

O redirecionamento de união de forças do Estado, da família e da sociedade deve proporcionar ao idoso, segurança, bem estar e dignidade, pois, é a única forma de retribuição que se pode ofertar a esses seres que já deram sua contribuição à nação. Sobre o assunto Ramos (2002) exemplifica:

É certo que o simples reconhecimento de novos direitos humanos ou sua incorporação aos ordenamentos jurídicos internos de cada estado, tornando-os assim fundamentais, não se revela suficiente para que esses direitos sejam respeitados, contudo, há de se considerar que, no mínimo, desencadeiam um processo de conscientização de que os homens têm direito à liberdade, a todo tipo de liberdade. (RAMOS, 2002, p. 48-49)

Segundo Ramos (2002) o reconhecimento dos direitos dos idosos ou a sua incorporação nos ordenamentos internos de cada Estado é fundamental, contudo, tal ação por vezes não é suficiente para que o direito dessa classe seja respeitado na íntegra. Contudo, tais ações desencadeiam um processo de conscientização de que esses seres humanos têm direitos, a todo tipo de liberdade.

A pessoa do idoso, dentro do ordenamento jurídico, já possui benefícios e privilégios que o caracterizam dos demais seres sociais, como a tramitação mais rápida de processos que envolvam o idoso, para que haja mais rapidamente a resolução de processo. A Lei nº 10.173/2001, no artigo 1º, tem por intento, dar prioridade ao andamento dos processos judiciais em que visualize a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, através da modificação do art. 1.211 do Código de Processo Civil, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. (Redação dada pela Lei nº 12.008, de 2009).

Destaca-se que nesse caso a redação do referido artigo foi transformada pela Lei nº 12.008/2009, que alterou a idade de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos para o benefício da tramitação mais rápida.

No cotidiano a morosidade do sistema judiciário já causa ocasiona enormes prejuízos a qualquer cidadão, imagine então, o quanto isso pode custar a um idoso, que muitas das vezes se encontram doentes, ou sofre ou limitações referentes à sua idade, que pode depender dessa sentença para adquirir uma melhor qualidade de vida. Nesse contexto, Dinamarco (2002, p. 78), ressalta que essa concessão de benefício, nada mais é do que o "respeito ao direito constitucional de acesso à justiça, na medida em que este só é observado quando há uma tutela jurisdicional justa, efetiva e tempestiva".

Assim sendo o ato de garantir de direitos aos idosos mediante a lei brasileira configura-se também lhes asseverar uma melhor qualidade de vida, bem como, cuidados fundamentais para sua melhor sobrevivência, e, por conseguinte a inserção e agenciamento da sua dignidade.

Esse ordenamento jurídico pode ser conseguido por intermédio de programas sociais e políticas de atendimento que tenham o idoso como figura principal do processo. Essas são políticas sociais basilares de prestação de serviços que envolvam saúde, lazer, segurança, bem estar, cidadania, educação, assistência social, jurídica e de defesa de interesses, etc.

No Brasil existem diversas leis criadas para amparar o idoso no ordenamento jurídico brasileiro, porém, a fundamental baseamento legal dos direitos dos indivíduos idosos e a preceito igualmente peculiar do ordenamento brasileiro é a Lei Federal nº 10.74\2003, a qual organizou o Estatuto do Idoso, documento consciencioso por conglomerar todos dispositivos legítimos precedentes. As leis e normas criadas evidencia a inquietação do Estado brasileiro na assistência dos direitos da pessoa idosa. Contudo, ressalta-se que apesar da existência das leis muitas delas não são cumpridas ou respeitadas existindo um distanciamento da regra e da sua capacidade e serventia cotidiana.

3 METODOLOGIA

Constantemente a sociedade passa por períodos de transformação social, política e tecnológica, aspectos que contribuem para a modificação do meio em que se está inserido para a estruturação da forma de agir, pensar, trabalhar, e também a maneira de se relacionar

com os seus. Essas mudanças estão relacionadas ao surgimento da sociedade moderna, tecnológica, e com o incremento de mudança sociocultural.

Destaca-se que século XXI estabeleceu-se o marco da importância e carência do estudo sobre o envelhecimento, o fator suscitou tal interesse foi o incremento do número de idosos em todo o mundo e os problemas localizados na sociedade contemporânea, dentre eles, o agravamento da violência e dos maus tratos historiografados contra as pessoas idosas.

Para registrar os dados sobre a temática escolhida utilizou-se a pesquisa do tipo bibliográfica, embasada mediante levantamento de dados em livros, artigos científicos e periódicos, internet, revistas e pesquisa qualitativa de campo e a partir destes embasamentos foi possível estudar e analisar informações respectivas aos Direitos Humanos: crimes contra o idoso no ordenamento brasileiro.

Realizando a leitura com as temáticas abordadas, realizar-se-á uma análise das mesmas, fatores que garantirão o acesso aos dados fundamentais para o conhecimento e resolução da pergunta problema permitindo confirmar hipóteses, e também oferecer informações essenciais para a compreensão do tema e futura dissertação sobre o mesmo.

A metodologia produziu a somatória dos estudos identificados por meio de palavras e temas-chave relacionados a brutalidades contra a pessoa idosa, de maneira a erigir uma visão geral sobre o tema.

Com a análise crítica constituiu-se os contextos argumentativos mais empregados nos artigos científicos, não exaurindo ainda as probabilidades de investigação sobre essa abordagem tão intrincada e urgente de atendimento, entendimento e observação.

O presente artigo buscou embasar e explicitar e sugerir análises mais racionais sobre essa temática, utilizando como recurso no processo a investigação qualitativa de campo. A abordagem principal terá como fundamento, esclarecer à classe acadêmica como estão estruturadas as políticas públicas para a proteção do idoso na nação brasileira e buscar através desta análise, formas para amenizar esta situação. Como procedimento metodológico considerou-se também a análise e/ou a pesquisa documental, utilizando como fontes os documentos: Constituição Federal 1988, Estatuto do Idoso: Lei No 10.741, de 1º de outubro de 2003, etc.

Contudo, destaca-se que tal prerrogativa de ação foi frustrada, pois a investigação na Delegacia Civil do município de Goianésia, ao ser investigada sobre os dados concernentes aos crimes cometidos contra os idosos, relatou, que na instituição não havia dados ou informações contundentes sobre a temática, pois essa parte da população na maioria das vezes não registra ocorrências, devido aos crimes contra os idosos em sua maioria terem sido

cometidos pelos seus próprios familiares. Assim, omitem informações devido aos laços familiares compostos, ou devido à opressão e medo sofrido por eles, nesses casos segundo a pessoa entrevistada, o idoso acaba por ficar sem os direitos e cuidados a que tem direito. Ficando assim, a lei e o Estado de mãos atadas não podendo fazer nada por esses indivíduos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Moraes (2008) afirma que a opressão e a humilhação da pessoa idosa no Brasil consolida-se como um tema de significativa importância frente a estimativa de que cada vez mais existirão sujeitos com idade acima de sessenta anos no país, aspecto que deixará o país alcançar a sexta posição de população mais envelhecida do planeta. Em consequência dessa realidade, torna-se urgente voltar um olhar para as demonstrações das questões sociais que abrangem a velhice e o envelhecimento oriundos de problemas de ordem socioeconômica, previdenciária, familiar e dentre outras, situando-se também nessa conjuntura a violência e os demais malefícios que transpassam as relações sociais do idoso.

Na esfera da social, a violência tem sido um ponto preocupante para o poder público e a sociedade de forma geral. Problemática esta que engloba variadas condicionantes, estando pautada à sua composição e conjuntura social, abrangendo indiscriminadamente distintas classes sociais e faixas etárias, em todas as partes do mundo.

No cotidiano a mídia mostra a cada minuto a violência faz novas vítimas nesse meio populacional. As causas do acrescentamento desse evento de acordo com Minayo (2018) são múltiplas, englobando desde tumultos interpessoais, pobreza, alterações na estrutura da família e suas novas configurações, utilização de drogas em geral, omissão do poder público ao não cumprir as leis consolidadoras dos direitos sociais, dentre outras.

Mediante a precária realidade vivificada por muitos idosos é possível supor que a violência esteja presente na espécie humana como elemento biopsicossocial, porém, o que não cabível é conceber que este mecanismo seja intrínseco à natureza humana, conquanto, tal aspecto encontrar-se registrado nos diversos contextos históricos que abordam a velhice.

Ramos (2002) complementa que no que diz respeito às pessoas idosas, a violência tornou-se no decorrer- dos tempos um problema amplamente sério, visto que ainda se expõe sob a máscara da ocultação, revelando-se sob distintas formas. Assim, elucida-se que este é um acontecimento multifacetado, fato complexo que provoca conflitos e relações de poder,

formando defloração aos direitos humanos. No que concerne ao idoso, estabelece-se como um agravo à sua dignidade, um desrespeito a sua pessoa, uma forma de exercício de dominação, de imposição a quem tem seu poder enfraquecido pelas mazelas da vida. Diante deste contexto é urgente se implantar e se fazer executar políticas públicas hábeis que cumpram seu papel de abranger essa população, que cooperou por toda sua vida laborativa, para toda a sociedade, o essencial é asseverar seus direitos fundamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados possibilitaram remontar uma abrangente concepção sobre as variadas visões que as sociedades tiveram das pessoas idosas no decorrer da construção do processo histórico, trazendo à tona que o tratamento degradante e o preconceito englobam também às épocas mais antigas, assim como o respeito e a consideração àqueles que amadurecem, constitui-se em ser um comportamento que se transforma de sociedade para sociedade.

Observa-se que pelo mundo inteiro, a população de idosos se desenvolve de forma jamais concebida na história da humanidade, e nesse novo modelo social Estado e sociedade não se evidenciam satisfatoriamente organizados para confrontarem os desafios de anástrofe da pirâmide das idades. Tais fenômenos culminam por originar amplas sequelas de disposição sociocultural, econômica, política, previdenciária e outras. Salienta-se que no Brasil os idosos enfrentam inúmeros problemas em seu cotidiano, tais como: a segregação, o convencionalismo, a desvalorização incidida de aposentadorias e baixas pensões, a desesperança, a renúncia familiar, o difícil ingresso às políticas sociais e/ou precariedade das mesmas, as perversas condições de vida frente à pobreza que acompanha as pessoas idosas em muitos os ciclos de suas vidas.

O envelhecimento abundante e gradual da população tem se elucubrado também nos seus direitos, tanto no domínio internacional quanto no que se refere ao ordenamento jurídico nacional. Ainda em plena era contemporânea o idoso não é contemplado em suas cartas legais em muitos países, permanecendo sendo retratado em leis ineficazes em seus ordenamentos. Apesar dos reveses enfrentados pela população idosa a Declaração Universal de Direitos Humanos elencou-se como um ponto de partida na constituição da asseveração dos direitos e garantias diversas dessa classe. No decorrer dos tempos também foram

edificados acordos e tratados internacionais que dispõem sobre os idosos, sendo a Assembleia Geral da ONU a responsável pelos pactos de maior proeminência.

No ordenamento jurídico brasileiro a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Política Nacional do Idoso de 1994 e o Estatuto do Idoso, foram responsáveis para se perceber que a positivação dos direitos dos idosos vem ao longo dos tempos paulatinamente ganhando espaço, ficando a Constituição à dianteira ao afiançar direitos a todos e especificando estes, itens significativos em alguns de seus artigos.

Percebe-se que o maior espólio que se pode deixar para as gerações futuras é a conceituação voltada para o respeito e a dignidade de todos os seres humanos. Esclarece-se ser possível à fundamentação de uma sociedade sem violência e maus-tratos na velhice, tudo isso constituído a partir da implementação de políticas públicas e sociais que agenciem a inclusão social das pessoas em todas as etapas dos ciclos da vida, sem sacrifício e abandono social, com a consideração e a valorização do outro.

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber. Metodologia da Pesquisa Jurídica. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

BOAS, Marco Antonio Vilas. **Estatuto do idoso comentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 26 de janeiro de 2018.

BRASIL. Estatuto do Idoso (2003). **Estatuto do idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e legislação complementar**. Organização do texto: Jair Lot Vieira. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa** / Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. – Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do Processo Civil Moderno**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. v.1

FLORENCIO, Márcia Virgínia di; FERREIRA FILHA, Maria de Oliveira; SÁ, Lenilde Duarte de. **A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão.** Disponível em: <http://www.fen.ufg.br/revista/v9/n3/pdf/v9n3a23.pdf>. Acesso em 12/03/2018.

GIL Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRINOVER, A.P. et al. **Juizados especiais criminais.** 4 ed., São Paulo: RT, 2002, p.371

LIMA, Délcio Monteiro de. **O peso da idade.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos.** . Disponível em:<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/3.pdf >. Acesso em: 26 de janeiro de 2018

_____. **Violência contra Idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORENO, Denise Gasparini. **O Estatuto do idoso.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NEVES, M.C.A. **Vademecum do direito de família à luz do novo código civil.** São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2002.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Fundamentos constitucionais do direito à velhice.** Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.

RITT, Caroline Flockink; RITT, Eduardo. **O Estatuto do Idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais.** Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2008.

SOUZA, Ana Maria Viola de. **Tutela jurídica dos idosos: a assistência e a convivência familiar.** Campinas, SP: Alínea, 2004.